



ENCCLA

2021

AÇÃO 10/2021

Minuta anteprojeto de lei - Modificação do art. 299 do Código Penal e inclusão do §2º

MINUTA ANTEPROJETO DE LEI

Modificação do art. 299 do Código Penal e inclusão do §2º

Redação atual:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Nova redação:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

§1º. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

§2º Incorre nas mesmas penas quem inserir informação ou dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano. (NR)

Exposição de motivos:

Com a evolução das comunicações eletrônicas, bem como sistemas eletrônicos, o documento físico não é o único meio de se incluir declaração falsa com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

O Código Penal (CP), em seu art. 313-A, prevê o crime de “Inserção de dados falsos em sistema de informações”, mas praticado exclusivamente por funcionário público.

Atualmente, existem sistemas e formulários eletrônicos públicos ambientais cujas informações são preenchidas e incluídas pela própria pessoa física ou jurídica. Alguns exemplos são:

- O Sistema de Cadastro de Criadores Amadoristas de Passiformes (Sispass) é um sistema informatizado do IBAMA e utilizado pelos estados para a concessão das licenças de criação amadora de pássaros silvestres. Esse sistema tem como uma de suas finalidades instruir os criadores amadoristas a criar seus pássaros dentro dos preceitos legais, especialmente a Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 20 de setembro de 2011.
- O Sistema DOF é uma ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estaduais, com o objetivo de monitorar e controlar a exploração, transformação, comercialização, transporte e armazenamento dos recursos florestais. Ele foi instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18/08/2006. É por meio deste sistema que as empresas emitem eletronicamente o Documento de Origem Florestal-DOF.
- O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros

produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama. O Sinaflor foi instituído pela Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

- O Sistema de Emissão de Licenças Cites e não Cites (SisCITES) é um serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção –CITES.
- O Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) foi criado por meio do Decreto nº 7.830/2012 e definido como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País. Essas informações destinam-se a subsidiar políticas, programas, projetos e atividades de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento ilegal.
- O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.
- O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

A prática investigativa ambiental demonstra que é cada vez mais comum a inserção de informações falsas nesses sistemas e formulários eletrônicos por parte das pessoas físicas ou jurídicas interessadas. Não obstante isso, há grande divergência se essa conduta criminosa pode ser considerada falsidade ideológica já que o sistema e/ou formulários disponíveis podem não ser considerados, exatamente, “documentos” para efeito de incidência do art. 299 do CP. O direito penal é regido pelo princípio da

legalidade estrita, isto é, não há crime sem lei que o defina assim, proibida qualquer tipo de interpretação extensiva. De outro lado, também não há outro tipo penal no ordenamento jurídico pátrio que possa punir essa específica conduta.

A inserção de informações falsas em sistemas e formulários eletrônicos da Administração Pública pelo próprio particular pode constituir parte de um *modus operandi* mais amplo dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, tendo como antecedente o crime ambiental. A tentativa de regularizar informações que não estão corretas é uma forma de dissimular a prática criminosa e enganar a justiça e os órgãos de persecução administrativa e criminal.

Dessa forma, com a finalidade de atualizar o art. 299 do CP para as comunicações eletrônicas realizadas em sistemas e formulários, cujas informações não são inseridas por funcionário público mas pelo próprio particular em prejuízo da Administração Pública, propõe-se a inclusão de um § 2º a esse dispositivo legal com redação equivalente ao art. 313-A do CP.